

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE URUPÊS, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº 1000327-26.2020.8.26.0648**

**Recuperanda:** Grupo Econômico Oliveiro Castilho Neto.

**COMPASSO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, Administradora Judicial nomeada para atuar nos autos em epígrafe, **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OLIVEIRO CASTILHO NETO** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à determinação contida na decisão de fls. 312/314, requerer a juntada do Relatório Inicial de Atividades (RIA), com base nos termos da Recomendação da Corregedoria Geral de Justiça – Tribunal do Estado de São Paulo, CG nº 786/2020 – Processo 2020/75325 e Recomendação Nº 72 do Conselho Nacional De Justiça datada de 19 de agosto de 2020.

Ribeirão Preto, 10 de fevereiro de 2021.

**Antônio Tasso Ferreira**  
CRC 1SP123694/0-7

**Felipe Barbi Scavazzini**  
OAB/SP 314.496

**Mauricio Suriano**  
OAB/SP 190.293

**Marilia Volpe Zanini Mendes Batista**  
OAB/SP 167.562

**Eduardo Benini**  
OAB/SP 184.647

## Grupo Econômico Oliveira Castilho Neto.

Recuperação judicial nº. 1000327-26.2020.8.26.0648

### RIA - Relatório Inicial de Atividades

#### Sumário

1. Sobre a (s) Recuperandas (s).....	3
2. Endividamento.....	6
3. Folha de pagamento .....	8
4. Informações Contábeis e Financeiras.....	9
4.1. Balanço Patrimonial.....	10
4.2. Ativo imobilizado (Bens e direitos).....	10
4.3. Análise do faturamento .....	11
4.3.1. Receita da atividade rural .....	11
4.3.2. Despesas da atividade rural .....	13
4.3.3. Endividamento .....	14
5. Questões Processuais.....	17
6. Anexos .....	24
7. Considerações Finais .....	25

## 1. Sobre as Recuperandas

### 1.1. Histórico, atividades e instalações

O Grupo Econômico “*Oliveiro Castilho Neto*” é formado pelo empresário individual *Oliveiro Castilho Neto* e pelas empresas *Oliveiro Castilho Neto Me* e *Castilho Atividades Rurais LTDA*.

O grupo atua no ramo do agronegócio tendo como destaque das atividades exercidas, o transporte de cargas e a criação e comércio de bovinos. Além disso, exerce ainda a mercancia agrícola e agropecuária, sendo a mercancia de transportes de cargas através de sua empresa de transportes.

### 1.2. Organograma societário

GRUPO ECONÔMICO			
Nome Empresarial	CPF	CNPJ	Atividade Econômica
Oliveiro Castilho Neto (Produtor Rural - PF)	169.816.138-75	10.811.207/0001-08	Criação e Comércio de Bovinos
Oliveiro Castilho Neto ME	-	07.799.213/0001-74	Transporte Rodoviário de Carga
Castilho Atividades Rurais Ltda	-	38.131.849.0001-77	Criação De Bovinos e Cultivo de Cana-de-açúcar

### 1.3. Composição societária

#### 1.3.1. Oliveiro Castilho Neto

Refere-se ao Sr. Oliveiro Castilho Neto, CPF 169.816.138-75, empresário individual que exerce a atividade de Produtor Rural.

### 1.3.2. Oliveiro Castilho Neto ME

Oliveiro Castilho Neto			
Sócio	Quotas	Valor	Percentual
		R\$	%
Oliveiro Castilho Neto	8.000	8.000	100

### 1.3.3. Castilho Atividades Rurais

Castilho Atividades Rurais Ltda			
Sócio	Quotas	Valor	Percentual
		R\$	%
Oliveiro Castilho Neto	10.000	10.000	100

## 1.4. Mercado de atuação

Conforme Determinação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Corregedoria Geral da Justiça – processo: 2020/75325, a Recuperanda apresentará um estudo de mercado demonstrando as condições atuais e tendências futuras referente ao seu ramo de atividade.

## 1.5. Razões da crise

A crise financeira do grupo econômico teve início no ano de 2006, devido a múltiplos fatores, dentre os principais, a queda no preço pago pela arroba do gado, a crise no setor de transporte e o baixo preço no arrendamento de terras.

Assim, tendo grande parte de suas negociações para venda de produtos e renda reduzidas, as Recuperandas realizaram alguns empréstimos, o que culminou,

posteriormente, no ajuizamento de várias ações por credores, ante impossibilidade de cumprimento das obrigações contraídas, chegando ao ponto de requer a sua insolvência civil.

Ocorre que, mesmo liquidando várias dívidas, a insuficiência de recursos em caixa representou dificuldade ou até mesmo impossibilidade de pagamento de alguns credores, resultando no atual quadro de inadimplência.

No ano de 2020, a crise econômica mundial ocasionada pelos efeitos reflexos do vírus *COVID -19*, aliada às dificuldades já enfrentadas pelas Recuperandas, agravou ainda mais a situação.

Atualmente, as Recuperandas possuem um endividamento com a *União* no valor de R\$ 3.006.587,18 (três milhões, seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos), com os credores *Paulo Nardachine e Luis Pereira da Conceição* de R\$ 1.431.900,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil e novecentos reais) e R\$ 675.451,36 (seiscentos e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos) em face do *Banco Bradesco S/A*, o que ocasionou o pedido de recuperação judicial pelo grupo.

Portanto, as razões da crise econômica financeira apontadas, são em síntese:

- a) Queda nas vendas;
- b) Contração do mercado interno;
- c) Redução no volume do faturamento;
- d) Aumento no custo da produção;
- e) Aumento das despesas operacionais;
- f) Aumento das despesas financeiras;
- g) Inadimplência de devedores da empresa.

## 1.6. Ativos essenciais

A Recuperanda, ao ajuizar o pedido de recuperação judicial, instruiu a inicial com a relação de processos que figura como parte, conforme fls. 133/149. Considerando a natureza jurídica dos processos, ressalta-se que há possibilidade de existir penhora de bens nos autos.

Contudo, é necessária uma análise minuciosa de cada caso, o que se torna inviável no momento devido ao fato de todos os autos serem físico, e, para tanto, seria necessário a carga dos processos.

## 1.7. Principais fornecedores e clientes

Conforme Determinação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Corregedoria Geral da Justiça – processo: 2020/75325, a Recuperanda apresentará relação dos principais **(i)** clientes e dos **(ii)** fornecedores (constando razão social, porcentagem da participação sobre o total de venda/compra).

## 2. Endividamento

### 2.1. Créditos sujeitos à recuperação judicial

O grupo apresentou em, fls. 161/163, o detalhamento de suas dívidas, tendo, sujeitos à recuperação judicial, apenas credores quirografários, classe III, conforme quadro abaixo:

Credor	Classe III	Valor (R\$)
Paulo Nardachione e Luis Pereira da Conceição	Quirografário	1.431.900,00
Banco do Bradesco S/A	Quirografário	675.451,36
<b>TOTAL</b>		<b>2.107.351,36</b>

Contudo, as relações de processos apresentadas como fonte do endividamento (item 4.3.3), perfaz montante diverso dos valores apresentados supra. Desse modo, apurar-se-á quais os verdadeiros credores e o real valor devido a cada um.

## 2.2. Créditos não sujeitos à recuperação judicial

No que concerne aos créditos não sujeitos à recuperação judicial, o grupo possui dívida fiscal com a União Federal, no valor de R\$ R\$ 3.006.587,18 (três milhões, seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos), conforme declarado às fl. 162.

## 2.3. Créditos com partes relacionadas

Conforme Determinação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Corregedoria Geral da Justiça – processo: 2020/75325, a Recuperanda apresentará relatório **indicando o credito com partes relacionadas (ex. mútuos com sócios e afins, individualizando os credores e os valores devidos).**

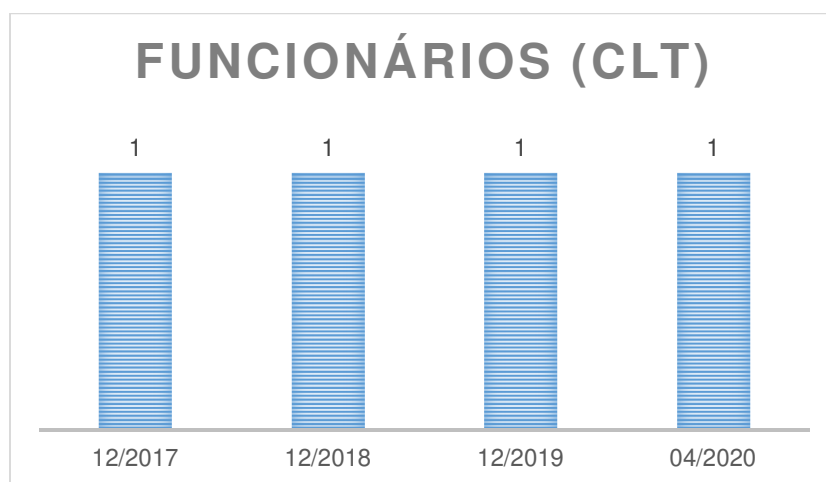
## 2.4. Créditos envolvendo coobrigados

Conforme Determinação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Corregedoria Geral da Justiça – processo: 2020/75325, a Recuperanda apresentará

relatório **indicando o endividamento com coobrigados** (identificando os valores devidos e os coobrigados).

### 3. Folha de pagamento

#### 3.1. Histórico do número de empregados



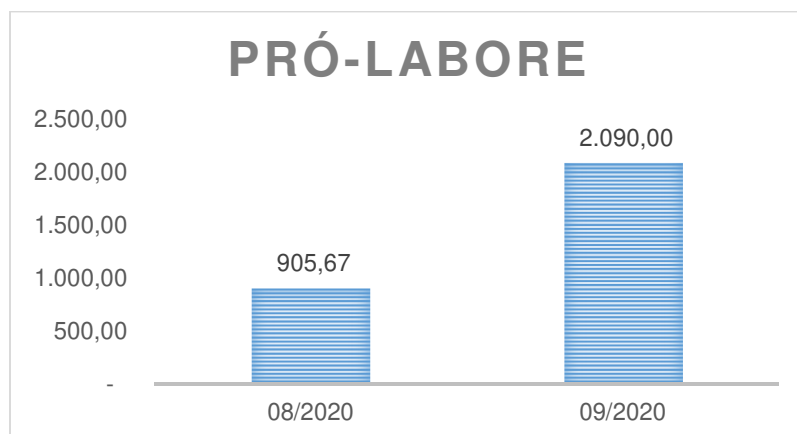
A Recuperanda apresenta informação constando 1 (um) funcionário (CLT) durante os últimos três anos, sendo o último registro apresentado de abril de 2020.

#### 3.2. Relação de Empregados, Prestadores de Serviço e Sócios (pró-labore)

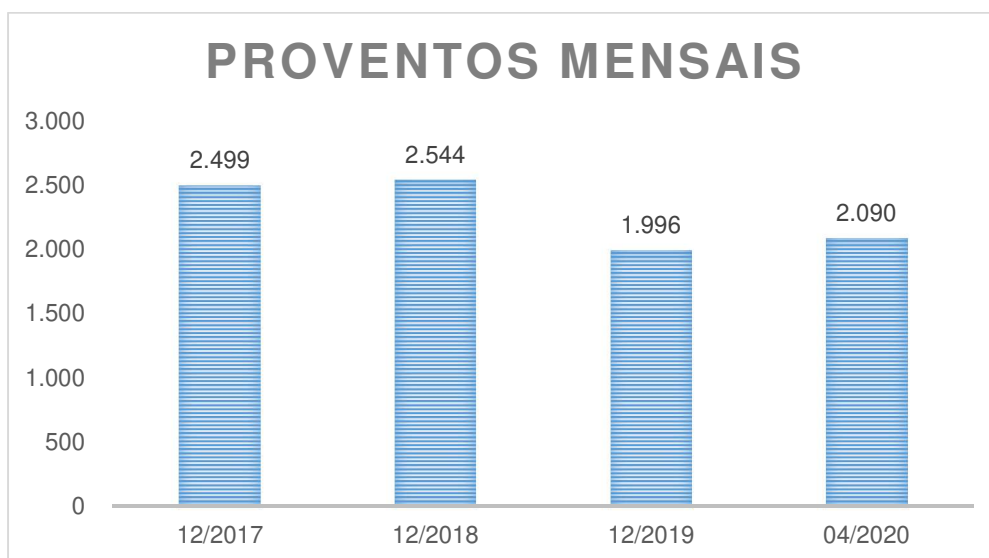
RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS					
Nomes	Vínculo	Data de Admissão	Data de Afastamento	Função	Valor Pagamento
Ausley Pedrosa M. Dias	CLT	01/11/2016	-	Trabalhador Rural	2.090
Valentim Zocarato	Autônomo	25/02/2017	03/03/2020	Trabalhador Rural	1.568

As Recuperandas apresentaram as seguintes informações referentes ao pagamento de pró-labore ao sócio *Oliveiro Castilho Neto*:





### 3.3. Valor total da folha de pagamento



As Recuperandas apresentaram as folhas de pagamentos mensais dos últimos três anos. Estão acima apresentados os proventos referentes aos últimos meses disponibilizados em cada ano.

### 4. Informações Contábeis e Financeiras

Como forma de apresentar a situação econômica e financeira das Recuperanda, seguem as informações compiladas dos relatórios que foram disponibilizados por elas, referentes aos anos de **2017, 2018, 2019 e 2020**.

## 4.1. Balanço Patrimonial

De acordo com a Instrução Normativa SRF N° 83, de 11 de outubro de 2001, que foi alterada Instrução Normativa n° 1.903 de 2019 (DOU de 26/07), que o produtor rural deverá apresentar apenas a escrituração do livro caixa.

## 4.2. Ativo imobilizado (Bens e direitos)

**Definição:** Estão apresentados a seguir os bens e direitos declarados no IRPF do sócio *Oliveiro Castilho Neto*:

IMOBILIZADO					
<i>Rubricas</i>	12/2017	12/2018	12/2019	Variação	
	R\$	R\$	R\$	R\$	%
(i) Prédio Residencial e respectivo terreno	145.132	145.132	145.132	-	-
(ii) Apartamento 112	125.000	125.000	125.000	-	-
(iii) 18,75% De Um Terreno Urbano herdado	10.787	10.787	10.787	-	-
(iv) 18,75% De Um Imóvel Rural Denominado Fazenda Balsamo	112.500	112.500	112.500	-	-
(v) 18,75% De Um Imóvel Rural Denominado Fazenda Balsamo em Lagoa Santa/GO	64.084	64.084	64.084	-	-
(vi) Um Imóvel Rural Denominado Sítio São José, Matrícula n° 17.427	725.350	725.350	725.350	-	-
(vii) Um Imóvel Rural Denominado Fazenda São José	143.440	143.440	143.440	-	-
(viii) Caminhão Placa BXJ-413	55.000	55.000	55.000	-	-
(ix) Uma Caminhonete Placa CQB-3055	32.000	32.000	32.000	-	-
(x) Quotas De Capital Junto A Empresa Oliveiro Castilho Neto	8.000	8.000	8.000	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>1.421.293</b>	<b>1.421.293</b>	<b>1.421.293</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

**Análise:** Importa destacar, dentre os itens apresentados, que: (i) imóvel recebi em doação, no ano de 1979; (ii) trata-se de apartamento com direito de usufruto, pois a propriedade é dos filhos Gabriella e Gabriel; (iii) compreende uma área total de 113,2m<sup>2</sup>,

tendo por valor venal, em 11/12/2007, R\$ 57.530,15 (cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta reais e quinze centavos); **(iv)** o valor de ITR, em 2017, era de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); **(vi)** recebido 18,75% da propriedade em herança, comprou dos demais herdeiros o restante, tornando-se único proprietário do imóvel; **(vii)** possui área total de 8,8 há, tendo por valor de ITR, em 2017, R\$ 143.440,00 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais).

Pode-se observar que não há variação durante o período analisado, registrando, em dezembro de 2019, o montante de **R\$ 1.421 mil**.

### 4.3. Análise do faturamento

#### 4.3.1. Receita da atividade rural

**Definição:** Esse grupo apresenta todas as receitas provenientes da atividade rural exercida pelas Recuperandas.

Quando comparadas as receitas dos mesmos meses dos anos anteriores, 2017, 2018 e 2019, conforme a tabela abaixo:

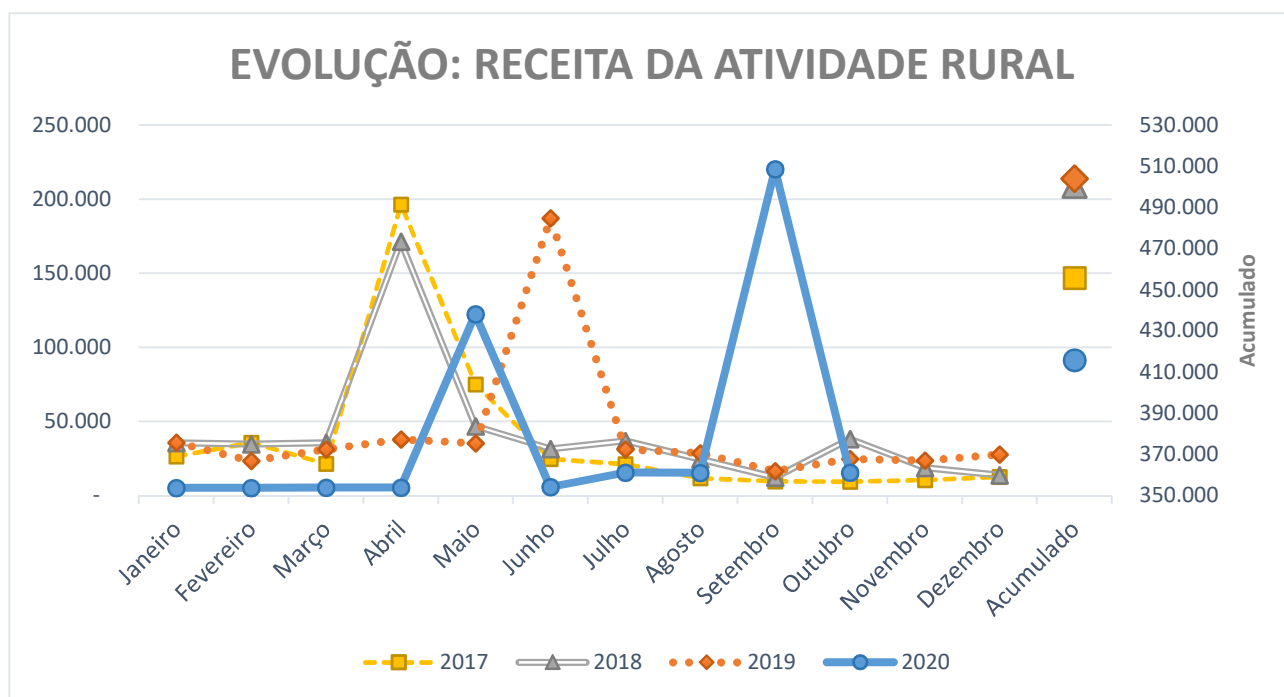
<b>EVOLUÇÃO ACUMULADA DA RECEITA DA ATIVIDADE RURAL</b>									
<i>Mês</i>	2017	2018	2017 - 2018	2018	2019	2018 - 2019	2019	2020	2019 - 2020
	R\$	R\$	%	R\$	R\$	%	R\$	R\$	%
Janeiro	26.580	35.691	34,28	35.691	35.746	0,15	35.746	5.165	(85,55)
Fevereiro	35.898	34.785	(3,10)	34.785	23.581	(32,21)	23.581	5.232	(77,81)
Março	21.569	35.629	65,19	35.629	31.250	(12,29)	31.250	5.314	(82,99)
Abril	196.492	171.538	(12,70)	171.538	37.891	(77,91)	37.891	5.390	(85,78)
Maiο	75.193	46.916	(37,61)	46.916	35.477	(24,38)	35.477	122.416	245,05
Junho	24.883	31.458	26,42	31.458	187.266	495,29	187.266	5.702	(96,96)
Julho	21.251	36.980	74,02	36.980	31.251	(15,49)	31.251	15.504	(50,39)
Agosto	11.781	24.581	108,66	24.581	28.590	16,31	28.590	15.338	(46,35)
Setembro	9.569	12.361	29,18	12.361	16.581	34,14	16.581	220.309	1.228,69
Outubro	9.456	38.250	304,50	38.250	24.788	(35,20)	24.788	15.601	(37,06)
Novembro	10.479	18.663	78,11	18.663	23.690	26,93	23.690	-	(100)

Dezembro	12.785	13.754	7,58	13.754	27.896	102,82	27.896	-	(100)
<b>ACUMULADO</b>	<b>455.935</b>	<b>500.606</b>	<b>9,80</b>	<b>500.606</b>	<b>504.007</b>	<b>0,68</b>	<b>504.007</b>	<b>415.972</b>	<b>(17,47)</b>

**Análise:** A receita acumulada da atividade rural, de janeiro a dezembro, apresentou aumento de 10% na comparação entre os anos de 2017 e 2018, e outro aumento de 0,68% na comparação entre os anos de 2018 e 2019.

Já no ano de 2020, de janeiro a outubro (último mês apresentado), tem-se o montante de R\$ 416 mil.

No mais, é possível observar a evolução da receita da atividade rural nos meses de janeiro a dezembro dos anos de 2017, 2018 e 2019 e nos meses de janeiro a outubro do ano de 2020, além do saldo acumulado, por meio do gráfico apresentado a seguir:



## 4.3.2. Despesas da atividade rural

**Definição:** Esse grupo apresenta todos os custos e despesas provenientes da atividade rural exercida pelas Recuperandas. Quando comparadas as despesas dos mesmos meses dos anos anteriores, 2017, 2018 e 2019, temos a tabela abaixo:

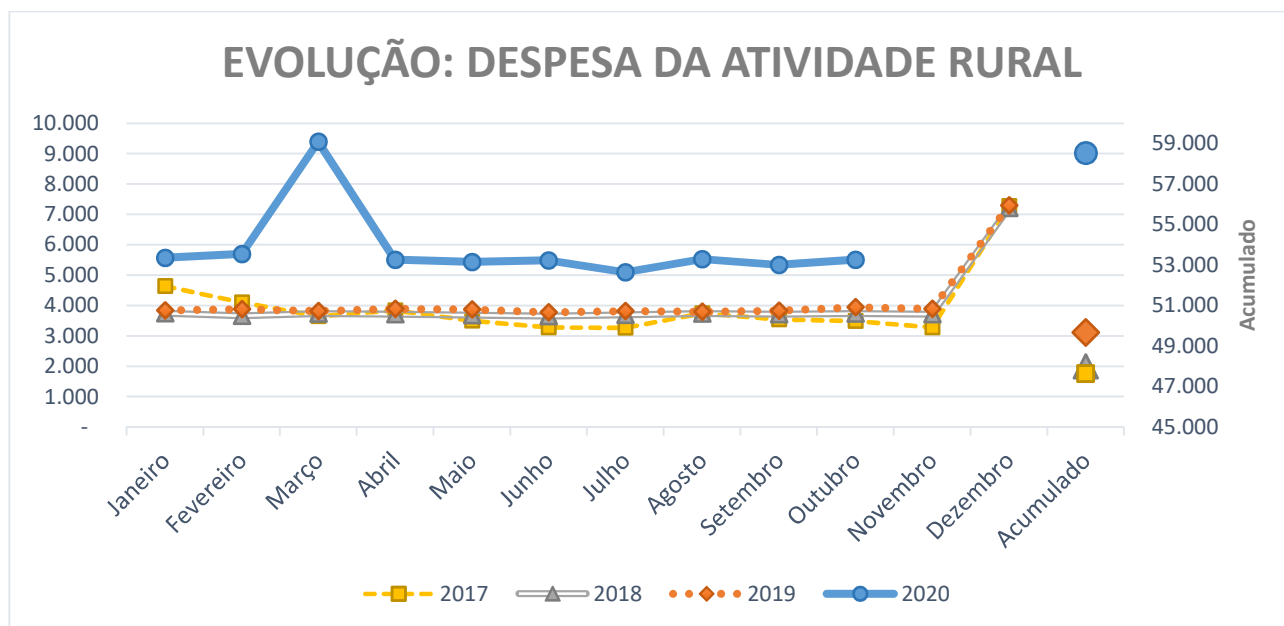
<b>EVOLUÇÃO ACUMULADA DA DESPESA DA ATIVIDADE RURAL</b>									
<i>Mês</i>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2017 - 2018</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2018 - 2019</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2019 - 2020</b>
	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>%</b>
Janeiro	4.646	3.748	(19,32)	3.748	3.844	2,56	3.844	5.572	44,96
Fevereiro	4.100	3.657	(10,80)	3.657	3.884	6,22	3.884	5.700	46,73
Março	3.647	3.737	2,47	3.737	3.822	2,26	3.822	9.398	145,92
Abril	3.835	3.711	(3,24)	3.711	3.894	4,92	3.894	5.504	41,36
Maiο	3.503	3.687	5,26	3.687	3.868	4,90	3.868	5.427	40,32
Junho	3.283	3.654	11,33	3.654	3.775	3,31	3.775	5.489	45,40
Julho	3.270	3.692	12,91	3.692	3.815	3,34	3.815	5.096	33,59
Agosto	3.747	3.735	(0,32)	3.735	3.801	1,77	3.801	5.523	45,28
Setembro	3.548	3.713	4,64	3.713	3.833	3,25	3.833	5.332	39,09
Outubro	3.490	3.736	7,04	3.736	3.948	5,67	3.948	5.503	39,39
Novembro	3.287	3.718	13,12	3.718	3.895	4,75	3.895	-	(100)
Dezembro	7.277	7.209	(0,94)	7.209	7.298	1,24	7.298	-	(100)
<b>ACUMULADO</b>	<b>47.632</b>	<b>47.997</b>	<b>0,77</b>	<b>47.997</b>	<b>49.677</b>	<b>3,50</b>	<b>49.677</b>	<b>58.545</b>	<b>17,85</b>
Receita Líquida Acumulada	455.935	500.606	9,80	500.606	504.007	0,68	504.007	415.972	(17,47)
<b>Fórmula</b>									
	%	%	%	%	%	%	%	%	%
<b>(Despesa Ac. / Receita Ac.) x 100</b>	<b>10,45</b>	<b>9,59</b>	<b>(8,23)</b>	<b>9,59</b>	<b>9,86</b>	<b>2,80</b>	<b>9,86</b>	<b>14,07</b>	<b>42,79</b>

**Análise:** A despesa acumulada da atividade rural, de janeiro a dezembro, apresentou aumento de 0,77% na comparação entre os anos de 2017 e 2018, e outro aumento de 3,50% na comparação entre os anos de 2018 e 2019.

No ano de 2020, temos, de janeiro a outubro (último mês apresentado), o montante de R\$ 59 mil.

Já a relação “Despesa Ac./Receita Ac.” se manteve linear durante o período analisado.

No mais, é possível observar a evolução da despesa da atividade rural nos meses de janeiro a dezembro dos anos de 2017, 2018 e 2019 e nos meses de janeiro a outubro do ano de 2020, além do saldo acumulado, segue gráfico:



### 4.3.3. Endividamento

**Análise:** As Recuperandas apresentaram as declarações IRPF do produtor rural “Oliveiro Castilho Neto” dos anos-calendário de 2017, 2018 e de 2019, nas quais constam os seguintes montantes de dívidas:

<b>ENDIVIDAMENTO</b>			
<i>Rubricas</i>	<b>12/2017</b>	<b>12/2018</b>	<b>12/2019</b>
	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
Dívida Junto A Secretaria Da Receita Federal Do Brasil, Processo Administrativo, E Inscrição 80 1 09 002909-60	1.607.912	1.607.912	1.607.912
Dívida Junto Ao Sr. Paulo Nardacchione Processo Nº 002954-90.2006.8.26.0072	9.069	9.069	9.069
Processo De Execução, Exequite O Sr. Paulo Nardachione, Processo 2953-08.2006.8.26.0072	153.621	153.621	153.621
Processo De Execução, Exequite O Sr. Luís Carlos Pereira Da Conceição, Processo 2951-38.2006.8.26.0072	76.165	76.165	76.165
Processo De Execução, Exequite O Sr. Paulo Nardachione, Processo 2952-23.2006.8.26.0072	118.826	118.826	118.826
Processo De Execução, Exequite O Sr. Luís Carlos Pereira Da Conceição, Processo 2948-83.2006.8.26.0072	8.250	8.250	8.250
Processo De Execução De Título Extrajudicial Sendo O Exequente O Banco Bradesco S/A, Conforme Processo Nº 5310-22.2007.8.26.0396	136.318	136.318	136.318
Processo De Execução, Exequite O Sr. Paulo Nardachione, Processo 2626-47.2007.8.26.0648	70.527	70.527	70.527
<b>TOTAL</b>	<b>2.180.688</b>	<b>2.180.688</b>	<b>2.180.688</b>

#### 4.4. Demonstração do Fluxo de Caixa

##### 4.4.1. Demonstração do Fluxo de Caixa Realizado

<b>DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA</b>						
<i>Rubricas</i>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>Variação</b>	
	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>%</b>
<b>Fluxo de caixa das atividades operacionais</b>						
Vendas à vista	12.785	13.754	27.896	15.601	2.816	22,03
Mão-de-obra	(1.405)	(3.231)	(3.291)	(3.925)	(2.520)	179,36
Energia	(416)	(565)	(704)	(578)	(162)	38,94
Prestação de serviços	-	-	-	(1.000)	(1.000)	-
Material de consumo	-	-	-	(1.102)	(1.102)	-
Manutenção	-	(182)	(182)	-	-	-
<b>Aumento (Redução) líquido de caixa e equivalente de caixa</b>	<b>10.964</b>	<b>9.776</b>	<b>23.719</b>	<b>8.996</b>	<b>(1.968)</b>	<b>(17,95)</b>
<b>Caixa e equivalente de caixa no início do período</b>	<b>426.512</b>	<b>445.677</b>	<b>429.267</b>	<b>347.936</b>	<b>(78.576)</b>	<b>(18,42)</b>
<b>Caixa e equivalente de caixa no fim do período</b>	<b>437.476</b>	<b>455.454</b>	<b>452.986</b>	<b>356.932</b>	<b>(80.544)</b>	<b>(18,41)</b>

A Recuperanda deverá apresentar as demonstrações de fluxo de caixa realizado conciliada com os livros do produtor rural apresentado.



## 5. Questões Processuais

### 5.1. Cronograma Processual

CRONOGRAMA				
Data Estimada	Data da Ocorrência	Evento	Folhas	Lei 11.101/05
-	23/03/2020	Distribuição da Inicial pela recuperanda pleiteando a Recuperação Judicial	01/149	-
-	31/08/2020	Deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial	312/314	Art. 52, Inciso I, II, III, IV e V e § 1º
-	03/09/2020	Publicação do deferimento do processamento no D.O.	336/337	-
-	-	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento do processamento de recuperação)	-	Art.53
-	-	Publicação do 1º Edital pela Recuperanda	-	Art. 52, § 1º
-	-	Fim do Prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias após a publicação do 1º Edital pela Recuperanda)	-	Art.7, § 1º
-	-	Publicação do 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitação / divergência)	-	Art.7, § 2º
-	-	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	-	Art. 53 § Único
-	-	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após a publicação do 2º Edital)	-	Art. 8
-	-	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ - o que ocorrer por último)	-	Art. 53, § Único e Art. 55, § Único
-	-	Publicação do Edital de convocação para Assembléia Geral de Credores (15 dias de antecedência da realização da AGC)	-	Art. 56, § 1º
-	-	Prazo para a votação do Plano de Recuperação Judicial em AGC (150 dias após o deferimento do processamento da recuperação)	-	Art. 56, § 1º
-	-	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra a Recuperanda (180 dias úteis após o deferimento do processamento da recuperação)	-	Art. 6º, § 4º
-	-	Concessão da Recuperação Judicial (homologação do PRJ)	-	-
-	-	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ. (2 anos após a concessão de recuperação judicial)	-	Art. 61

## 5.2. Conferência dos documentos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05

Referente à documentação exigida pelo artigo 48 da Lei 11.101/05, o grupo cumpriu apenas o disposto no *caput*, do mencionado artigo. Todavia, não apresentou por completo a documentação elencada nos incisos de I a IV, deixando de juntar as certidões de ações cíveis, criminais e falimentares da recuperanda *Castilho Atividades Rurais LTDA*, conforme quadro abaixo:

Exigência legal	Oliveiro Castilho Neto	Oliveiro Castilho Neto Me	Castilho Atividades Rurais LTDA	Situação
Art. 48 - Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	Fls.45/48 - Contrato de Comodato (02/01/2011); Fls.49/65 - Contrato de Parceria Agrícola (19/01/2011) Fls.116/117 - Registro no CADESP (11/05/2009);	Fls.115 - Ficha CNPJ ( Abertura 23/01/2006)	Fls.270/276 - Ficha JUCESP;	<b>Cumprido</b>
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei	Fls.293 e fl.311 - Certidão Criminal; Fls.296/297 e fls.299 – Certidões falimentares; Fls. 307 - Certidão Cível (Oliveiro Castilho).	Fls.292 - Certidão Criminal; Fls.294/295 e fls.298 - Certidões falimentares; Fls. 308 - Certidão Cível;	-	<b>Parcial</b>  (x) Não foram apresentadas as certidões referente à pessoa jurídica " Castilho Atividades Rurais LTDA"

Além disso, em análise aos documentos verificou-se que somente o requisito do inciso VI do art.51 foi cumprido integralmente, conforme abaixo:

Exigência legal	Oliveiro Castilho Neto	Oliveiro Castilho Neto Me	Castilho Atividades Rurais LTDA	Situação
Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:				
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Fls. 165/175 - IRPF Exercício 2018; Fls. 176/188- IRPF Exercício 2019; Fls.189/201 - IRPF Exercício de 2020.	Fls. 165/175 - IRPF Exercício 2018; Fls. 176/188- IRPF Exercício 2019; Fls.189/201 - IRPF Exercício de 2020.	Fls. 165/175 - IRPF Exercício 2018; Fls. 176/188- IRPF Exercício 2019; Fls.189/201 - IRPF Exercício de 2020.	<b>Cumprido</b>

Em relação aos demais incisos (I, II, III, IV, V, VII, VIII e IX), não houve cumprimento ou, se cumprido, de maneira parcial, nos termos das tabelas e explicações a seguir:

Exigência legal	Oliveiro Castilho Neto	Oliveiro Castilho Neto Me	Castilho Atividades Rurais LTDA	Situação
Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:				
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Fls.01/15	Fls.01/15	Fls. 264/267	<b>Parcial</b> (X) Apresentaram alegações de crise financeira de forma genérica. Necessário descrever individualmente as atividades e as causas da crise.

Considerando que houve o deferimento de litisconsorte ativo, as Recuperandas deverão descrever de forma minuciosa e individualmente as suas atividades e as causas que geraram a insolvência ou a falta de liquidez, vez que a alegação de crise financeira foi tratada de maneira genérica para ambas as atividades, não cumprindo com o inciso I, do art.51, da Lei 11.101/05.

Exigência legal	Oliveiro Castilho Neto	Oliveiro Castilho Neto Me	Castilho Atividades Rurais LTDA	Situação
Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:				
II – as demonstrações contábeis dos 3 (três) últimos exercícios sociais: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados (DRA); c) demonstração do resultado desde o último exercício social (DRE); d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção:	Fls. 165/175 - IRPF Exercício 2018; Fls. 176/188- IRPF Exercício 2019; Fls.189/201 - IRPF Exercício de 2020.	-	-	<b>Parcial</b> (X) Não apresentaram balanço patrimonial, demonstração de resultado e fluxo de caixa projetado referente as duas pessoas jurídicas.

Em relação ao inciso II, não foram apresentados os documentos contábeis em nome da recuperanda *Oliveiro Castilho Neto ME* e da *Castilho Atividades Rurais LTDA*, ou seja, não constam nos autos os Balanços Patrimoniais, Demonstrações de Resultado e Fluxo e Caixa Projetado.

No tocante ao Produtor Rural, considerando que normalmente a sua contabilidade é realizada somente pelo IRPF, a sua apresentação relativa aos três últimos exercícios é satisfatória para o cumprimento do requisito.

Exigência legal	Oliveiro Castilho Neto	Oliveiro Castilho Neto Me	Castilho Atividades Rurais LTDA	Situação
Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:				
III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;	Fls.161/163	Fls.161/163	Fls.264/267	<b>Parcial</b> (X) Credores apresentados de maneira unificada, sem detalhamento do valor e classe do crédito. Necessário individualizar cada credor, qualifica-lo e apresentar o valor e classe do crédito.

Quanto ao inciso III, verifica-se que a relação de credores apresentada está composta de maneira unificada no IRPF do Produtor Rural *Oliveiro Castilho Neto*, sendo necessário a individualização dos credores de acordo com o crédito devido para cada recuperanda.

Exigência legal	Oliveiro Castilho Neto	Oliveiro Castilho Neto Me	Castilho Atividades Rurais LTDA	Situação
Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:				
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	-	-	-	<b>Ausente</b>

No inciso IV, por sua vez, não foi apresentada a relação de empregados de nenhuma das Recuperandas.

Exigência legal	Oliveiro Castilho Neto	Oliveiro Castilho Neto Me	Castilho Atividades Rurais LTDA	Situação
Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:				
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	-	-	Fls.270/276 - Ficha JUCESP;	<b>Parcial</b> (X) Não foi apresentada a ficha cadastral na JUCESP da recuperanda "Oliveiro Castilho Neto Me".

O grupo também deixou de apresentar as certidões cadastrais referente a pessoa jurídica *Oliveiro Castilho Neto ME*. Já em relação ao Produtor Rural, não foi realizado o registro na respectiva Junta Comercial.

Nesse sentido, em que pese intenso debate jurídico acerca da natureza do registro do produtor rural – se declaratória ou constitutiva -, esta Administradora filia-se pela não exigência do prazo de 2 (dois) anos da inscrição perante à Junta para o deferimento da sua recuperação judicial, sendo suficiente a comprovação do exercício regular de atividade há mais de dois anos.

Todavia, isso não significa a dispensa de registro prévio ao pedido de Recuperação Judicial, pois é necessário para o atendimento do inciso V do art. 51 da Lei 11.101/05, o que se presume não ter sido realizado no presente caso.

Exigência legal	Oliveiro Castilho Neto	Oliveiro Castilho Neto Me	Castilho Atividades Rurais LTDA	Situação
Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:				
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	-	-	-	<b>Ausente</b>

Não obstante, deixaram ainda de apresentar os extratos bancários de suas contas e, portanto, não cumpriram com o requisito do inciso VII do art. 51 da Lei 11.101/05.

Exigência legal	Oliveiro Castilho Neto	Oliveiro Castilho Neto Me	Castilho Atividades Rurais LTDA	Situação
Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:				
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Fls.118/121 Fls.300/302 Fls.304/305	Fls.118/121  Fls.306	-	<b>Parcial</b> (X) Não apresentou certidões de Protetos da Comarca de Lagoa Santa (GO) e certidões em nome da recuperanda "Castilho Atividades Rurais LTDA"

Em relação às certidões dos cartórios de protestos, as Recuperandas deixaram de apresentar as certidões da Comarca de Lagoa Santa – GO, cidade onde possui propriedade rural, bem como, as certidões de protestos em nome de *Castilho Atividades Rurais LTDA*.

Exigência legal	Oliveiro Castilho Neto	Oliveiro Castilho Neto Me	Castilho Atividades Rurais LTDA	Situação
Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:				
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	Fls.133/149 Fls.161/163	Fls.133/149 Fls.161/163	-	<b>Parcial</b> (X) Não foram apresentadas todos os extratos processuais cíveis, fiscais e trabalhistas.

Por fim, também não cumpriram integralmente com o inciso IX, pois não apresentaram todos os extratos processuais nas esferas cíveis, fiscais e trabalhistas, principalmente, no que tange a recuperanda *Castilho Atividades Rurais LTDA*.

## 6. Anexos

### 6.1. Fotos/Vídeos

Segue vídeos apresentando as dependências da Recuperanda:

<https://www.dropbox.com/s/z067448luqr22o8/2020-10-26-9-50-2.mp4?dl=0>

<https://www.dropbox.com/s/kx015mtp48iym42/2020-10-26-9-46-31.mp4?dl=0>

<https://www.dropbox.com/s/r1zommyr6o0ip96/2020-10-26-9-28-58.mp4?dl=0>

As imagens apresentam o mesmo sítio, São José do Kiko, o qual compreende dois imóveis rurais: (i) matrícula 17.451 (CRI Urupês/SP), cujo total de terra nua alcança 18,390 alqueires, onde pretende-se implementar o projeto de loteamento “Recanto das Águas 2” e na parte restante arrendar para plantio de cana de açúcar (usina); e, (ii) matrícula 17.427 (CRI Urupês/SP), cujo total de terra nua alcança 3,641 alqueires, onde pretende-se implementar o loteamento “Terras Canaã”.

Além disso, há outro imóvel, este tem a matrícula em nome da Sra. Geralda Alves da Costa Castilho, atualmente utilizado para plantio de cana de açúcar.

### 6.2. Pedidos de esclarecimentos ou documentos complementares

Os documentos abaixo e suas respectivas explicações deverão ser apresentados pela Recuperanda à Administradora Judicial, via e-mail para o endereço [contabil21@compassojudicial.com.br](mailto:contabil21@compassojudicial.com.br) em até 5 (cinco) dias após o protocolo desse RIA.



**6.2.1. Mercado de atuação (1.4):** apresentar um estudo de mercado demonstrando as condições atuais e tendências futuras referente ao seu ramo de atividade.

**6.2.2. Principais Clientes e Fornecedores (1.7.):** apresentar relação dos principais (i) clientes e dos (ii) fornecedores (constando razão social, porcentagem da participação sobre o total de venda/compra).

**6.2.3. Créditos sujeitos à recuperação judicial (2.1):** apresentar a relação de credores, em planilha de *Excel*, contendo todas as informações exigidas pelo artigo 51, III, da Lei 11.101/2005.

**6.2.4. Créditos com partes relacionadas (2.3):** apresentar relatório indicando o crédito com partes relacionadas (ex. mútuos com sócios e afins, individualizando os credores e os valores devidos).

**6.2.5. Créditos envolvendo coobrigados (2.4):** apresentar relatório indicando o endividamento com coobrigados (identificando os valores devidos e os coobrigados).

**6.2.6. Demonstração de fluxo de Caixa Realizado (4.4.1.):** apresentar as demonstrações de fluxo de caixa realizado conciliada com os livros do produtor rural apresentado.

## 7. Considerações Finais

### 7.1. Resumo da situação econômico-financeira

Após análise das informações econômicas e financeiras apresentadas, verifica-se que:

Referente a **FOLHA DE PAGAMENTO** - (item 3): O “Quadro de Funcionários” da Recuperanda não apresentou variação nos últimos três anos (2017, 2018, 2019) e até abril de 2020, mantendo o registro total de **1 (um) funcionário**.

A análise da **RECEITA DA ATIVIDADE RURAL ACUMULADA** – janeiro a dezembro – ao comparar o ano de 2017 com 2018, houve o aumento de 9,80%, e, ao comparar o ano de 2018 com 2019, houve aumento de 0,68%.

Em outubro de 2020, último mês apresentado, a receita da atividade rural, acumulada de janeiro a outubro, era de **R\$ 416 mil**.

Já no tocante as **DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL ACUMULADAS** – janeiro a dezembro – apresentou os seguintes percentuais de participação em relação a receita:

**(i)** Ano de 2017 = 10,45%, **(ii)** Ano de 2018 = 9,59%, **(iii)** Ano de 2019 = 9,86% e **(iv)** Ano de 2020 = 14,07%.

Ao comparar os custos acumulados do ano de 2017 com 2018, verifica-se aumento de 0,77 pontos percentuais; e, ao comparar o ano de 2018 com 2019, constata-se aumento de 3,50 pontos percentuais.

Em outubro de 2020, último mês apresentado, a despesa da atividade rural, acumulada de janeiro a outubro, era de **R\$ 59 mil**.

Após análise das informações econômicas e financeiras apresentadas, conclui-se que:

De acordo com as informações contidas nas declarações IRPF do produtor rural, constata-se que não houve alterações nos períodos analisados referente a parte do endividamento, ou seja, a Recuperanda apresenta um alto índice de endividamento e não

tem condições financeiras para liquidação das dívidas, mesmo considerando a receita líquida anual e o imobilizado (bens e direitos).

Registra-se, finalmente, que as Recuperandas estão passando por uma crise econômica e financeira, sendo justificado e necessário valer-se do instituto da recuperação para conseguirem operar suas atividades.

Ribeirão Preto, 10 de fevereiro de 2021.

**Antônio Tasso Ferreira**  
**CRC 1SP123694/0-7**

**Felipe Barbi Scavazzini**  
**OAB/SP 314.496**

**Mauricio Suriano**  
**OAB/SP 190.293**

**Marilia Volpe Zanini Mendes Batista**  
**OAB/SP 167.562**

**Eduardo Benini**  
**OAB/SP 184.647**